



## LEI COMPLEMENTAR Nº 3691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Guararema decorrente da análise técnica e expedição de licenças, autorizações e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental municipal.

§ 1º Os valores arrecadados com a referida taxa serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3314, de 17 de julho de 2019.

§ 2º A análise técnica, bem como a emissão de documentos relacionados ao Licenciamento Ambiental Municipal estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, através da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, órgão responsável pela execução do Licenciamento Ambiental Municipal.

**Art. 2º** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa municipal, abrangendo as diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal, conforme a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** A Taxa de Licenciamento Ambiental será cobrada para a análise dos seguintes processos de licenciamento ambiental:

- I** - Autorização Ambiental para corte de árvores isoladas;
- II** - Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP;
- III** - Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa - ASV;
- IV** - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDL;
- V** - Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAIL;
- VI** - Licença Ambiental Prévia - LP;
- VII** - Licença Ambiental de Instalação - LI;
- VIII** - Licença Ambiental de Operação - LO;



**IX** - Licença Ambiental Simplificada - LAS;

**X** - Manifestação Ambiental - MA;

**XI** - Certidão Ambiental - CA;

**XII** - Parecer Técnico Ambiental - PTA.

**Art. 4º** O contribuinte da Taxa instituída por esta Lei Complementar é a pessoa física ou jurídica que empreender ou desenvolver atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental no âmbito do Município.

**Art. 5º** O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental será determinado com base na Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 6º** O valor para expedição das Licenças relacionadas à análise para Licenciamento Ambiental no Município obedecerá ao constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Para os casos de emissão de Licenças Ambientais, poderão ser concedidos descontos no valor da taxa.

§ 1º Quando o contribuinte se enquadrar nas categorias de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), definidas em lei federal, será cobrado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados para as taxas referentes aos pedidos de Licença Ambiental.

§ 2º Quando o contribuinte se enquadrar nas categorias de Microempreendedor Individual (MEI), definidas em lei federal, será cobrado o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores calculados para as taxas referentes aos pedidos de Licença Ambiental.

§ 3º Ficam isentos da cobrança das taxas os processos de licenciamento ambiental, cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado e União.

§ 4º A isenção e descontos no valor das taxas de que trata este artigo não dispensa o responsável de realizar o licenciamento ambiental.

**Art. 8º** A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e



# PREFEITURA DE Guararema

Serviços Públicos, ou outra que venha a substituí-la, após abertura de protocolo para solicitação do documento ambiental.

**Art. 9º** Para empreendimentos industriais que estejam licenciando mais de uma atividade, será utilizado para cálculo da taxa o critério de maior valor.

**Art. 10.** Para os casos de solicitação de Autorização Ambiental que estejam licenciando mais de uma atividade, será utilizado para cálculo da taxa o somatório das taxas relativas a cada atividade.

**Art. 11.** Após análise da documentação protocolada, sendo constatada a emissão de taxa em valor inferior ao devido, será emitida nova taxa em complementação ao valor apurado.

**Art. 12.** Nos casos de licenciamentos cuja competência esteja afeta à União ou Estado, em que a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos ou outra que venha a substituí-la, deva emitir Pareceres Técnicos, Licenças ou Autorizações, cabe ao empreendedor arcar com o valor da taxa de análise.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**



Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ EROLES  
FREIRE:06596583805  
Dados: 2024.12.19 17:15:28 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.004.20272

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
JULIANA LEITE DA  
SILVA:25469557804  
Dados: 2024.12.19 17:28:55 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.004.20272

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3691/2024 – Taxas de Licenciamento Ambiental

TIPO DE PROCESSO	CRITÉRIO	VALOR DA TAXA (UFM)
I - Autorização Ambiental para corte de árvores isoladas	Até 9 árvores	3
	Acima de 9 árvores	10
II - Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP	Baixo impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	20
	Médio impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	25
III - Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa - ASV	Alto impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	30
	Médio impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	30
IV - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDL	Alto impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	40
	N/A	15
V - Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAII	N/A	15
	Baixo impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	13
VI - Licença Ambiental Prévia - LP	Médio impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	16
	Alto impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	19
VII - Licença Ambiental de Instalação - LI	Baixo impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	14
	Médio impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	18
VIII - Licença Ambiental de Operação - LO	Alto impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	22
	Baixo impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	15
IX - Licença Ambiental Simplificada - LAS	Médio impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	20
	Alto impacto ambiental de âmbito local (Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024)	27
X - Manifestação Ambiental - MA	N/A	17
XI - Certidão Ambiental - CA	N/A	5
XII - Parecer Técnico Ambiental - PTA	N/A	5
		20